



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 26 de julho de 2023.

Mensagem nº 66/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 55/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta a regra conforme transcrevo a seguir:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(...)”.

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais pelo presente Projeto de Lei, apresentando a disponibilidade dos recursos, segue também a justificativa atendendo ao exigido no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55, de 1999 editada pelo Ministério da Saúde, é um instrumento legal que visa garantir, através do Sistema Único de Saúde - SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotados todos os meios de atendimento. É de suma importância ressaltar que o Tratamento Fora de Domicílio está intimamente atrelado ao serviço de execução de Transporte Sanitário Eletivo, sendo este o responsável pelo transporte diário de todos os pacientes geo-referenciados nas demais referências de saúde do Município de Curvelo.

O Município de Curvelo, através da Secretaria Municipal de Saúde, mantém o serviço do Sistema Estadual de Transporte em Saúde (SETS), programa este criado pelo Governo de Minas Gerais, para garantir eficiência das redes de atenção à saúde com objetivo de garantir o deslocamento do paciente, usuário do SUS para a realização de seus exames e/ou consultas

Sen Paulo



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

especializadas fora de seu domicílio, através de veículos, tipo micro-ônibus, com um agente de viagem capacitado para repassar as informações necessárias de sua viagem.

E, ainda, considerando que a atuação da administração pública, no tocante à saúde, deve sempre ter como diretriz o aprimoramento do SUS, especificamente, considerando o tema em tela, no atendimento dos pacientes do SUS que demandem transporte eletivo para outros municípios de maior resolutividade, faz-se necessária a presente suplementação.

Isso posto, há a pretensão de adquirir pelo menos 2 (dois) micro-ônibus, visando a primazia na qualidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. O escopo é garantir um sistema de transporte fora de domicílio de excelência, possuindo eficiência e celeridade estimável, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitem realizar consultas e/ou exames previamente agendados.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 55/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.302.1005.2119 Manutenção dos Serviços de TFD

4.4.90.52.00 733 Equipamento e Material Permanente R\$ 1.200.000,00

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.200.000,00

TOTAL: R\$ 1.200.000,00

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 1.200.000,00

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando recursos do superávit financeiro autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 26 de julho de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito